



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

CONTRATO SEMFAT Nº 33 /2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, POR DEMANDA, DE PARES DE FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 09 do mês de julho do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º. 001.397.687-77, e a **ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o no 20.547.040/0001-65, sediada na Agostinho Coelho, 99a, sala 810, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua procuradora, Sr.(a) Raphaely Pereira Barros de Souza dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º129.152.137-20 , na qualidade de **PROCURADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90014/2024, - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 0001.000778/2023-11, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia , datado de 11/06/2024 (documento 0075632 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato será regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos Decretos Municipais nº 295/2023, 297/2023 e 300/2023, pela Lei Federal nº 4.230/64, pelo Decreto Municipal nº 03/2024, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí e demais diplomas legais do Município que não colidirem com as retro aludidas Normas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência e Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, POR DEMANDA, DE PARES DE FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Eletrônico 90014/2024, - PMI - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.159.200,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de pares de fibra óptica ponto a ponto para interligação dos prédios públicos do Município de Itaboraí.	metros	60.000	R\$ 96.600,00	1.159.200,00

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almojarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesas, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme artigo 107, da lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II).

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso.
 - c) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;
 - d) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Extinção) - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da extinção a que der causa ficará a Contratada sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 19.126.0012.2841, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00, Fonte de Recursos 15000001, a ser empenhada a importância de R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), referente ao exercício de 2024, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaboraí

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 10 de julho de 2024.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAELY PEREIRA BARROS DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 10/07/2024 17:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA.
Raphaely Pereira Barros de Souza dos Santos
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Bruna Corina da Silva
RG: 24.892.460-3 CPF: 132.711.367-85

2. Brenda Cristina Freitas Borges
RG: 28.616.770-3 CPF: 157.746.907-09



16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.001.001 – 04.122.0012.2.266 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMDS				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0001	417	R\$ 30.000,00
16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
16.002.001 – 08.244.0094.1.296 – ÍNDICE GESTÃO DESCENT. - IGD BOLSA FAMÍLIA				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.660.0019	456	R\$ 70.000,00
Total da Secretaria				R\$ 100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				R\$ 1.071.883,44

Portarias:

PT n.º 1505/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/7/2024, MARCOS JÚLIO DE CARVALHO, CPF: XXX-XXX-637-87, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1506/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 12/7/2024, ALEX MOTA DA CONCEIÇÃO, CPF: XXX-XXX-017-06, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1507/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/7/2024, ALANDERSON SILVA BATISTA FRAGOSO PEREIRA, CPF: XXX-XXX-417-51, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1508/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de

15/7/2024, KAIQUE GUIMARAES COUTO, CPF: XXX-XXX-537-05, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1509/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 1470/2024 de EXONERAÇÃO de ROSELI DE OLIVEIRA SERRANO, CPF : XXX.XXX.417-34. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS**Contratos:**

CONTRATO SEMFAT Nº 33/2024. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, POR DEMANDA, DE PARES DE FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90014/2024, - PMI. Processo administrativo n.º 0001.000778/2023-11, Do Objeto - O objeto do presente Contrato é a "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, POR DEMANDA, DE PARES DE FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA". Do Valor - O valor total do presente Con-

trato é de R\$ 1.159.200,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais. Do Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme artigo 107, da lei 14.133/21. Itaboraí, 10 de julho de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - CONTRATANTE / ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. - Raphael Pereira Barros de Souza dos Santos - Procurador - CONTRATADA - CNPJ nº 20.547.040/0001-65.

EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2605/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme discriminação com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho n.º: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.
FUNDAMENTO LEGAL:Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.
Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam publicados.

Contrato Nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Término
1567/2024	Ana Beatriz Martins de Oliveira Silva	Professor de Educação Infantil ao 5º ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxx.xxx.907-85	1.500,00	05/07/24	05/07/25
1568/2024	Ana Beatriz Martins de Oliveira Silva	Professor de Educação Infantil ao 5º ano no Ensino Fundamental Regular e da I A V Fase da EJA	xxx.xxx.907-85	1.500,00	05/07/24	05/07/25
1569/2024	Vanderlan Ramos Silva	Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental da VI A IX Fase da EJA - Educação Física	xxx.xxx.707-08	1.500,00	05/07/24	05/07/25

Itaboraí, 05 de julho de 2024.

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - SEMED- Secretaria Municipal de Educação - Matrícula 44.719